

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PE 08 /2023**

CONTRATO Nº ...../2023.

***Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos-RS e a empresa....., tendo como objeto o fornecimento de ULTRASSOM PORTÁTIL.***

Pelo presente termo ao contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athaydes, nº 35, bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ..... neste Ato representado pelo senhor ....., brasileiro, portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado em ..... doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação Nº...../2023, Pregão Eletrônico nº ...../2023, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de **ULTRASSOM PORTÁTIL** para uso na unidade de saúde \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O preço para o presente ajuste é de **R\$ ..... (.....)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **incluindo despesas de frete.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:**  
**- 1.038 Aquisição de material permanente para secretaria de Saúde.**  
**44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente**  
**Fontes de recurso**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

**4.1.** Os equipamentos, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues, **sem despesas de frete** para a contratante, de acordo com a proposta vencedora da licitação, **no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos** a partir da assinatura do contrato.

**4.1.1.** Obedecidos os critérios acima, a CONTRATADA deverá entregar o objeto sem despesas de frete de acordo com a descrição que consta no Termo de Referência do edital, no endereço abaixo, em horário de expediente da Administração.

**Prefeitura Municipal de Garruchos**  
**SETOR DE ALMOXARIFADO**  
**Rua Mahmud Yussuf Nasser, nº 180**  
**Garruchos/RS – CEP 97690-000**

**4.2** Caberá a Servidor(es) do Almoxarifado, ou Comissão de Recebimento “quando for o caso”, a conferência dos produtos, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no ato de cada lote de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e conseqüentemente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 4.2.a.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitando-se, às penalidades previstas neste edital.

**4.4.1.** O veículo será devolvido nas hipóteses de:

**a)** Apresentar(em) irregularidade(s),

**b)** Não corresponder(em) às especificações do Anexo I ou

**c)** Estar(em) fora dos padrões determinados.

**4.5.** O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.6.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas no contrato e/ou de marca diferente daquela constante na Proposta.

**4.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4.8.** Eventual atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

**4.9.** A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelo pedido de emissão da “Autorização de Fornecimento” e também pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

**4.9.1.** O titular da Secretaria requisitante indicará, através de documento próprio, funcionário para realização da devida fiscalização da entrega do objeto ou prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:**

**- 1.038 Aquisição de material permanente para secretaria de Saúde.**

**44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente**

**Fontes de recurso**

**5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado, em até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Garruchos e/ou pela Secretaria Municipal de obras.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**5.6.** O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, e perante a seguridade social, através de certidão expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

**5.6.1.** Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com o item 18 deste edital, cessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do contrato de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do(s) equipamento(s), conforme contratado.

**6.2.** A **Secretaria Municipal de Saúde** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou fornecimento (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS:**

**8.1.** As garantias relativas à qualidade do veículo, à prevenção e reparação de danos são aqueles determinados pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no capítulo IV daquele diploma legal, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.

**8.2.** O prazo de garantia do equipamento, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento e conferência pela comissão designada para esta finalidade, com garantia integral do equipamento incluindo garantia total de peças e acessórios instalados que venham a apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

**8.3.** A licitante vencedora também garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**8.4.** Os produtos, no que couber, deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Dos Direitos**

**9.1.1.** da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

**9.1.2.** da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** da CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado; e

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.2.2.** da CONTRATADA:

**a)** entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

**b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**12.1.** nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

**12.1.1. advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**12.1.2. multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

**a)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**b)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato está vinculado ao edital e anexos do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº ..../2023**, a proposta do vencedora e a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O contratado concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convênio, bem como do controle dos órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

**14.2.** Fica eleito o Foro de Santo Antônio das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, RS, aos ..... dias do mês de . de 2023.

---

Município de Garruchos

---

Contratada